

CONTRATO Nº. 0001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO-PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR - 15ª REGIÃO/PE E A EMPRESA ÁGUA FORTE POTÁVEL TRANSPORTES EIRELI.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR - 15ª REGIÃO/PE, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Pública Federal criada pela Lei 7.394/85, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790 de 1986, CNPJ/MF n.º 04.027.726/0001-79, com sede à Rua Major Codeceira, n.º 69, Santo Amaro, CEP 50.1000-070, nesta Capital Pernambucana, representado pela sua Diretora-Presidente, TNR Cassiana Crispim de Araújo, portadora da ID n.º 6.964.073 SDS/PE, CPF n.º 052.629.324-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ÁGUA FORTE POTÁVEL TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 18.595.042/0001-88, Inscr.Est.: 0540104-62 | Inscr.Munic.: 092.891-7, sito à Rua Lígia Gomes, 49 Olinda-PE Cep: 53.370-255, Fones: (81) 3089-2121 / 4141-5500 / 9.8433-7050 contato@aguaforte.com.br www.aguaforte.com.br, representada por seu representante legal, **CLUCIO ARAUJO DE FRANÇA**, RG: 4110154 SSP – PE e CPF 767.040.764-68.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 8.883/94, bem como vinculado ao Edital do Processo Licitatório n.º 003/2021 -CRTR/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado pelo prazo de até 10 (dez) meses, compreendendo o período de março a dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

Prestação de serviço pela CONTRATADA de fornecimento de água potável através de Caminhão-Pipa, com capacidade de 4.000 (quatro) mil litros, para abastecer o reservatório de água do CONTRATANTE.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	08	fornecimento de 4.000 litros de água por caminhão pipa com tal capacidade	R\$ 250,00

-	-	-	TOTAL 2.000,00
---	---	---	-------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada carga de 4.000 (quatro) mil litros de água potável, os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE a partir até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, valor a ser pago mediante apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Compete à CONTRATADA arcar com todos os encargos tributários, sociais e quaisquer natureza, desde que oriundos da execução do presente Contrato, incluindo-se entre outros: impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista de seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na LLCA e no Código de Defesa do Consumidor.

4.1 - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o CONTRATANTE em decorrência da não prestação dos serviços que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

4.2 - Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá civil, criminal e administrativamente, na forma da lei, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

4.3 - Para efeitos das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, bem como seus Anexos, onde não contrariarem as condições aqui expressas.

4.4 - Ocorrendo qualquer omissão deste ajuste bilateral, seguir-se-ão as determinações constantes do Estatuto das Licitações.

4.5 - O caminhão deverá comparecer na sede do CONTRATANTE, quando solicitado à CONTRATADA, no horário de expediente, entre as 08:00 e 16:00 nos dias úteis de semana;

4.6 - O combustível será por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

5.1 - DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

5.2 - DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

5.3 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNID ORÇ.	PROJETOATIV	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO
6.2.2.1.1.33.90.39.02 2	CRTRP E	01	17	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	2.000,00

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se:

- a) A contratada não cumprir as suas obrigações contratuais.
- b) Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas.

7.2 - Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

7.3 - Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE;
- b) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor a seguir nomeado: Sr. VALDECI HENRIQUE DE CARVALHO, responsável pelos serviços gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Cidade Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

11.3 - E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 10 de março de 2021.

P/ Cleny Franke
CRTR/PE
Cleny M. G. de Andrade Franke
Diretora Secretaria
CRTR 15ª Região

ÁGUA FORTE POTÁVEL TRANSPORTES EIRELI

TESTEMUNHAS:

Helan Marcelo Araujo de Azevedo
Diretor (Testemunha)
CRTR 15ª Região
